ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 256/01 de 20 de Dezembro de 2001.

Publicado no Diário Oficial
Edição nº 169.
do dia / /

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, modifica a Lei 98/90 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei nº 98/90 de 29 de outubro de 1990 passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável, nos termos da lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e especificamente:

I – elaborar, em primeira instância o Plano Municipal de Educação, ouvindo a sociedade e a SEMEC, a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – colaborar com o Secretário de Educação e Cultura no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino,

IV – fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V – adequar as diretrizes curriculares nacionais às especificidades municipais;

VI – elaborar as diretrizes de participação escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII – elaborar normas que disciplinem o processo de autorização e credenciamento das escolas públicas municipais e da rede privada que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – autorizar credenciar, reconhecer e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para estudo de assunto pertinentes a educação;

X – elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XI – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Art. 3º - O Conselho será constituído de sete (07) membros titulares e dois (02) suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A composição do Conselho se fará da seguinte forma:

I – Membros Titulares:

a) m representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) um representante dos diretores das escolas municipais;
c) um representante das escolas estaduais em funcionamento no Município;
d) um representante do Poder Executivo;
e) um representante dos professores municipais;
f) um representante dos pais de alunos da rede municipal;
g) um representante das Associações Comunitárias.

II – Dois Suplentes.

Art. 4º - São de livre escolha do Prefeito Municipal os representantes de que tratam as letras **a**, **d** e os dois suplentes.

Art. 5º - Os demais membros de que trata o artigo 3º serão indicados por seus pares, ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de quatro (04) anos, permitida a recondução para apenas um mandato subsequente.

Art. 7º - São competentes para fazer a indicação necessária a composição do Conselho:

I – o Sindicato dos Funcionários do Conde para indicar o representante dos professores;

II – o conjunto dos pais da Escola indicada pela SEMEC fazendo-se um rodízio entre as escolas sediadas na cidade de Conde;

III – uma Associação indicada pela SEMEC assegurada a alternância de indicação;

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevância social, liberando seus ocupantes de outros encargos para permitir o comparecimento as reuniões.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 10 – Os Suplentes têm direito a participar das reuniões e de votar somente na ausência de algum titular.

Art. 11 – Os membros do Conselho elegerão, dentre eles, o seu Presidente e um Vice-Presidente, em escrutínio secreto, no qual o escolhido deverá obter maioria simples dos votantes presentes a reunião de eleição.

Art. 12 – O Regimento Interno do Conselho disciplinará seu funcionamento.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
V – Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas;.
VI – Assessoria Técnica.

Art. 14 – A Secretaria de Educação e Cultura dará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15 – As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 16 – Ficam revogados os artigos da Lei 98/90 que conflitem com as determinações desta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde, 20 de Dezembro de 2001.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito Constitucional